



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1115 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia-MG para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 18.492.600,00 (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos Reais), fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		21.190.550,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	328.500,00	
Contribuições	173.000,00	
Receita Patrimonial	600,00	
Transferências Correntes	20.687.450,00	
Outras Receitas Correntes	1.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		450.000,00
Transferências de Capital	450.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		21.640.550,00
(-) Deduções da Receita Para o FUNDEB	3.147.950,00	3.147.950,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		18.492.600,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR
01 - LEGISLATIVO	852.000,00
01.01 - Corpo Legislativo	461.000,00



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

01.02 - Secretaria da Câmara	391.000,00
02 - EXECUTIVO	17.640.600,00
02.01 - Gabinete do Prefeito.	573.300,00
02.02 - Secretaria Municipal do Planejamento, da Fazenda e da Administração.	2.340.000,00
02.04 - Secretaria Municipal da Educação	4.110.300,00
02.05 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	2.966.800,00
02.06 - Secretaria Municipal da Saúde	309.500,00
02.07 - Fundo Municipal de Saúde	4.530.300,00
02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social	366.000,00
02.09- Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho	845.500,00
02.10 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, do Meio Ambiente e do Abastecimento	589.000,00
02.11 - Secretaria Municipal da Cultura, do Esporte, do Turismo e Lazer	1.009.900,00
TOTAL	18.492.600,00

Despesas por funções de governo:

01 - Legislativa	852.000,00
04 - Administração	2.238.300,00
06 - Segurança Pública	55.000,00
08 - Assistência Social	861.500,00
09 - Previdência Social	116.000,00
10 - Saúde	4.839.800,00
12 - Educação	4.110.300,00
13 - Cultura	860.900,00
15 - Urbanismo	2.595.200,00
16 - Habitação	350.000,00
17 - Saneamento	40.000,00
18 - Gestão Ambiental	121.000,00
20 - Agricultura	385.000,00
22 - Indústria	142.000,00
26 - Transporte	331.600,00
27 - Desporto e Lazer	149.000,00
28 - Encargos Especiais	345.000,00
99 - Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	18.492.600,00

Despesas por categoria econômica:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	16.492.200,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.915.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	65.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.511.700,00



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	1.900.400,00
4.1 – Investimentos	1.619.950,00
4.3 – Amortização da Dívida	280.450,00
9.9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SOMA	18.492.600,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento aprovado por esta lei.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de Capital;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Cordislândia-MG, 24 de Novembro de 2021.

JOSÉ ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal